

RECEBIO ORIGINAL

Em: 22/12/2023



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 170/2023

Interessado: Alexandre Gama de Freitas.

Endereço para correspondência: Rua Tesourinha, n.º: 32, Quadra-D, CEP: 69.023-270
Bairro: Tarumã, Manaus, AM.

CNPJ/CPF: 020.497.284-17

Inscrição Estadual:

Fone: (092) 99167-2848

e-mail: asgvservice@gmail.com

Processo nº: 17389/2023-84

ASV decorrente da LI: NA

Modalidade projeto no SINAFLOR: Uso Alternativo do Solo – UAS.

Nome do empreendimento: Lotes 08

Recibo SINAFLOR: 21319332

Area a ser suprimida (ha): 0,0485 hectares

Compensação Ambiental: NA

Volumetria autorizada (dados do inventário florestal): 7,627345708 st de lenha.

Produto	Espécie	Nome Científico	Vol (m³)	Unidade
Lenha	Lacre	Vismia cayannensis	0,251578167	st
Lenha	Macucu	Aldina heterophylla	0,317686689	st
Lenha	Lacre	Vismia cayannensis	1,121519138	st
Lenha	Seringa	Hevea guianensis	1,121519138	st
Lenha	Balata	Manilkara bidentata bidentata	0,290265697	st
Lenha	Muiracatiara	Astronium lecointei	0,841961016	st
Lenha	Sorva	Couma utilis	0,227405474	st
Lenha	Ripeira	Pouteria spp.	1,916363014	st
Lenha	Carapanaúba	Aspidosperma carapanauba	1,539047374	st
Lenha	Lacre	Vismia cayannensis	0,251578167	st
Lenha		TOTAL	7,627345708	

Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para instalação de residencial em uma área de 0,0485 ha (conforme registro SINAFLOR nº 21319332) localizada no Município de Manaus/AM.

Pot. / Poluidor/Degradador: NA

Porte: Micro

Validade: 01 ano

Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Lucas Abreu de Souza.

Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº AM20230407388 Chave: b56a0

Manaus-AM, 22 DEZ 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Vaente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 170/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 17389/2023-84, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLORE;
7. O transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal de modalidade UAS (Uso Alternativo do Solo), somente poderá ser realizado munidos do Documento de Origem Florestal/DOF.
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
11. Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
13. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
14. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Uso Alternativo do Solo - UAS autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
15. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
16. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal – DOF.
17. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLORE, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação.
18. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
19. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a 0,0485 hectares.
20. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
21. Deverá ser apresentado no prazo de 01 (um) ano um relatório de execução de plantio e monitoramento de mudas de Seringueira (*Hevea spp.*), totalizando 08 mudas (na proporção 8:1, ou seja, para cada indivíduo suprimido devem ser plantadas 08 da mesma espécie), contendo registro fotográfico do plantio e das coordenadas geográficas da área a ser contemplada.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 22/12/2023



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 170/2023 fls. 02

Interessado: Alexandre Gama de Freitas.	
Endereço para correspondência: Rua Tesourinha, n.º: 32, Quadra-D, Bairro: Tarumã, Manaus, AM.	CEP: 69.023-270
CNPJ/CPF: 020.497.284-17	Inscrição Estadual:
Fone: (092) 99167-2848	e-mail: asgvservice@gmail.com
Processo n.º: 17389/2023-84	ASV decorrente da LI: NA

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do imóvel: Alexandre Gama de Freitas.	
CPF/CNPJ: 020.497.284-17	CAR: NA
Area do imóvel: 0,0485 hectare.	
Município: Manaus/AM	
Localização: Avenida José Augusto Loureiro, Condomínio Residencial Alphaville Manaus 3, Lote 08, Quadra F3, Bairro: Ponta Negra, localizada no Município de Manaus/AM.	

Coordenadas geográficas de referência (*Datum SIRGAS 2000*):

Coordenadas Geográficas Empreendimento Supressão da Vegetal		
Vértices	Latitude	Longitude
0	3° 3' 15,55" S	60° 5' 40,97" W
1	3° 3' 15,33" S	60° 5' 41,43" W
2	3° 3' 14,49" S	60° 5' 40,95" W
3	3° 3' 14,74" S	60° 5' 40,47" W
4	3° 3' 15,55" S	60° 5' 40,97" W

Manaus-AM, 22 DEZ 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

MPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM